

INSTRUÇÕES PARA O PROCESSO DE CASAMENTO CIVIL

INFORMAÇÕES INICIAIS

Para encaminhar o processo de habilitação de casamento nesta serventia, um dos nubentes deverá **comprovar residência nesta jurisdição (Trindade, Serrinha, Pantanal, Carvoeira, Córrego Grande, Parque São Jorge, Itacorubi e Santa Mônica).**

O horário para encaminhar o processo de casamento é das **09:00 às 18:00**, de segunda à sexta por e-mail (casamento@cartoriotrindade.com.br) ou presencialmente. O encaminhamento pode ser feito por apenas por um dos nubentes com o FORMULÁRIO devidamente preenchido e assinado.

É necessário que duas (02) testemunhas, maiores e capazes, compareçam ao cartório para assinar o processo de casamento, as quais deverão vir munidas do documento de identificação e CPF. **O prazo para as testemunhas assinarem o processo será na mesma semana da assinatura dos noivos no respectivo processo.**

A assinatura do processo não se trata da cerimônia de casamento. Esta realizar-se-á apenas posteriormente a assinatura dos noivos e das testemunhas no processo de casamento, e com o devido cumprimento dos prazos legais dos proclamas.

DOCUMENTOS EXIGIDOS

I	Documento de identificação atual com foto e CPF (Exemplo: CNH, carteira de identidade, identidade profissional, passaporte etc);
II	Comprovante de residência <u>em nome de cada um dos nubentes</u> (sendo que um dos noivos deverá residir nesta jurisdição e <u>ambos deverão residir no Brasil</u>). No caso de não haver comprovante de residência em nome dos nubentes, o proprietário da residência deverá fazer uma declaração, com firma reconhecida em cartório, para ser apresentada juntamente ao comprovante;
III	Formulário para processo de casamento civil devidamente preenchido e assinado pelos nubentes. O formulário está disponível para download em nosso site;
IV	Cópia do documento de identificação atual com foto e CPF das testemunhas (Exemplo: CNH, carteira de identidade, identidade profissional, passaporte etc);
V	Tratando-se de conversão de união estável em casamento civil, apresentar a Escritura Pública de União Estável;
VI	Certidão de estado civil atualizada (90 dias) de ambos os nubentes (em caso de dúvida, consulte o quadro abaixo); • Quando solteiro(a): Certidão Original de Nascimento ATUALIZADA, com prazo de até 90 dias anteriores a data da apresentação; • Quando divorciado(a): Certidão Original de Casamento com a devida averbação de divórcio ATUALIZADA, com prazo de até 90 dias anteriores a data da apresentação; <u>e a partilha de bens original</u>, constante no processo de separação ou divórcio. Se divorciado no exterior, deverá a sentença ser homologada pelo STJ; • Quando Viúvo(a): Certidão Original de Casamento com a anotação de óbito ATUALIZADA, com prazo de até 90 dias anteriores a data da apresentação, juntamente da Certidão Original de Óbito do Ex-Cônjuge e comprovante de inventário (positivo ou negativo). A viúva que pretender contrair novas núpcias antes de decorrido o prazo de 10 meses de falecimento do seu ex-marido, ficará sujeito ao regime da Separação Obrigatória de Bens. Art 1641, I CC;

EXCLUSIVAMENTE PARA NUBENTE ESTRANGEIRO(A)	
Quando solteiro(a)	Cédula especial de identificação, CPF, passaporte, comprovante de residência, atestado consular indicando o estado civil de Solteiro (SOLTERIA), emitido pelo Consulado do País de Origem e Certidão Original de Nascimento (ATUALIZADA – 120 dias). Todos os documentos expedidos por outro país deverão ser apostilados no país de origem conforme a Convenção de Haia, para os países que não assinaram a Convenção, os documentos devem ser consularizados; na sequência todos os documentos expedidos por outro país devem ser traduzidos por tradutor juramentado e registrados no Cartório de Títulos e Documentos no Brasil.
Quando divorciado(a)	Cédula especial de identificação, passaporte, CPF, comprovante de residência, atestado consular indicando o estado civil de Divorciado, emitido pelo Consulado do País de Origem, Certidão Original de Casamento com averbação de divórcio (ATUALIZADA – 120 dias) e Partilha de Bens. Todos os documentos expedidos por outro país deverão ser apostilados no país de origem conforme a Convenção de Haia, para os países que não assinaram a Convenção, os documentos devem ser consularizados; na sequência todos os documentos expedidos por outro país devem ser traduzidos por tradutor juramentado e registrados no Cartório de Títulos e Documentos no Brasil.
Quando viúvo(a)	Cédula especial de identificação, passaporte, CPF, comprovante de residência, atestado consular indicando o estado civil de Viúvo(a), emitido pelo Consulado do País de Origem, Certidão Original de Casamento com averbação da viuvez (ATUALIZADA – 120 dias) e Inventário com Partilha de Bens do finado cônjuge. Todos os documentos expedidos por outro país deverão ser apostilados no país de origem conforme a Convenção de Haia, para os países que não assinaram a Convenção, os documentos devem ser consularizados; na sequência todos os documentos expedidos por outro país devem ser traduzidos por tradutor juramentado e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
OBSERVAÇÃO	A certidão de nascimento ou casamento e a certidão indicando o estado civil devem ser retiradas no País de Origem, depois de apostiladas conforme a Convenção de Haia (o apostilamento é feito pela Autoridade Competente do país de origem) ou consularizadas (passado pelo consulado do Brasil no País de Origem), traduzida por Tradutor Público Juramentado, e registrada no Cartório de Títulos e Documentos (endereço descrito abaixo).
Sugerimos que nos casos de casamento civil que envolvam nubentes estrangeiros, os pretendentes solicitem maiores explicações aos nossos atendentes antes de providenciar qualquer documentação.	

Todos os documentos provenientes do exterior dependem de prévia análise uma vez que pode ser necessário o fornecimento de demais documentos para que o processo esteja apto para análise da Tabela.

DA REPRESENTAÇÃO DO(A) NUBENTE

Para os processos de casamento civil nos quais o(s) nubente(s) não possa(m) comparecer presencialmente à assinatura do processo ou à cerimônia, poderá(ão) o(s) mesmo(s) ser(em) representado(s) por um procurador. Para tanto, deverá ser apresentada **PROCURAÇÃO PÚBLICA** lavrada em um Notário, com os devidos poderes específicos para o ato.

No caso de um dos nubentes encontrar-se no exterior, a Procuração Pública deverá ser lavrada pela Autoridade Consular Brasileira em livro consular (Consulado do Brasil) e devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos*.

* O Cartório de Títulos e Documentos de Florianópolis/SC fica localizado na Rua Emílio Blum, nº 131, 8ª andar, Centro, em Florianópolis/SC. Telefone: (48) 3223-6131

Importante: O endereço de domicílio e residência constante na Procuração Pública lavrada pelo consulado, **deve constar como sendo no Brasil.**

DA CONVERSÃO DA ESCRITURA DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO

A união estável poderá ser convertida em casamento civil a pedido dos conviventes. O processo ocorrerá nos mesmos moldes do casamento civil, diferindo apenas no que tange ao cerimonial e as testemunhas, pois, por tratar-se de conversão, não haverá a presença da Juíza de Paz, bem como a cerimônia por ela realizada e é dispensado a presença de testemunhas. Os documentos necessários para o processo de conversão são os mesmos do processo civil suprarrelacionados.

Importante: Não constará do assento de casamento convertido a partir da união estável a data do início ou o período de duração desta, salvo no caso de prévio procedimento de certificação eletrônica de união estável.

DO REGIME DE BENS

O regime de bens regula os interesse patrimoniais dos cônjuges durante o matrimônio. O direito brasileiro utiliza 4 (quatro) diferentes regimes de bens: O Regime da **Comunhão Parcial de Bens** é o regime que é presumido quando pelas partes nada é convencionado. A opção por qualquer outro regime de bens depende de pronunciamento dos nubentes, sendo levado a efeito pela lavratura da escritura de pacto antenupcial. Quais sejam:

a) Comunhão Universal de Bens: Importa na comunicação de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges;

b) Comunhão Parcial de Bens: entram na comunhão os bens adquiridos na constância do casamento; são excluídos da comunhão os bens que os cônjuges possuem ao casar ou que venham a adquirir por causa anterior e alheia ao casamento, como as doações, sucessões;

c) Separação Total de Bens: Impede a união em relação ao campo patrimonial; permanecerão os bens de cada cônjuge sob a administração exclusiva dele.

d) Participação Final dos Aquestos: cada cônjuge possui um chamado patrimônio próprio, constituído: I.- dos bens que cada cônjuge possui ao casar; II.- dos bens por ele adquiridos na constância do casamento; III.- a partir do casamento as partes passam a possuir participação em 50% da massa que totaliza a propriedade do casal, desde que adquirida de forma onerosa e na constância da união. Para este regime existe a possibilidade de se convencionar em Escritura de Pacto Antenupcial a livre disposição de bens particulares (patrimônio próprio), desta forma a sua alienação será feita sem a anuência do outro cônjuge;

É porém obrigatório o regime da **Separação Obrigatória de Bens:** I - das pessoas que o contraírem com inobservância das causas suspensivas da celebração do casamento; II – da pessoa maior de 70 (setenta) anos; III - de todos os que dependerem, para casar, de suprimento judicial. (Art 1641 - Código Civil); Das Causas Suspensivas: I - o viúvo ou a viúva que tiver filho do cônjuge falecido, enquanto não fizer inventário dos bens do casal e der partilha aos herdeiros; II - a viúva, ou a mulher cujo casamento se desfez por ser nulo ou ter sido anulado, até dez meses depois do começo da viuvez, ou da dissolução da sociedade conjugal; III - o divorciado, enquanto não houver sido homologada ou decidida a partilha dos bens do casal; IV - o tutor ou o curador e os seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados ou sobrinhos, com a pessoa tutelada ou curatelada, enquanto não cessar a tutela ou curatela, e não estiverem saldadas as respectivas contas.

DOS PRAZOS

Após a entrega dos documentos será remetido para análise da Tabeliã que **demandam um prazo médio de 5 a 10 (dez) dias úteis, posteriormente a análise será marcado a assinatura do processo de casamento com os noivos e duas testemunhas.**

Será publicado o **edital de proclamas eletronicamente** durante cinco dias, iniciando o prazo **a partir da assinatura do processo de casamento.**

DA DATA DO CASAMENTO

A data da cerimônia será agendada no dia da assinatura do processo de casamento. As cerimônias de casamento são realizadas na serventia nas quartas-feiras e sextas-feiras, nos horários a seguir: 09:30, 10:00, 10:30, 11:00; 14:30, 15:00, 15:30, 16:00, 16:30 ou 17:00.

DAS CUSTAS

O pagamento das custas deverá ser efetuado no ato da entrada no processo (dia da assinatura). As formas de pagamento são em dinheiro ou pix, ou ainda, débito ou crédito nesses dois últimos será acrescentado os encargos cobrados pela operadora do cartão.

NO CARTÓRIO	Regime parcial de bens: R\$ 935,70 Demais regimes de bens: R\$ 1.047,65
FORA DO CARTÓRIO	Regime parcial de bens: R\$ 1.510,68 Demais regimes de bens: R\$ 1.622,63
RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL	Regime parcial de bens: R\$ 852,99 Demais regimes de bens: R\$ 964,94
CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO	Regime parcial de bens: R\$ 852,99 Demais regimes de bens: R\$ 964,94
SOMENTE HABILITAÇÃO	Regime parcial de bens: R\$ 477,03 + cópias (R\$ 0,86 por cópia) Demais regimes de bens: R\$588,98 + cópias (R\$ 0,86 por cópia)

Obs: As custas do processo estarão sujeitas a alteração de valores, após análise dos documentos.

- Para processos de somente habilitação será acrescentado ao valor final o custo referente à quantidade de fotocópias necessárias para o encaminhamento do processo ao cartório de destino.

DOS NOMES DOS NUBENTES

Qualquer nubente (ambos ou apenas um deles) poderá manter o nome de solteiro ou alterá-lo com o acréscimo do patronímico paterno ou materno do outro, vedada a supressão total do sobrenome de solteiro.

ORIENTAÇÕES FINAIS

Não esqueçam de que no dia do casamento será necessária a presença de ambo(a)s o(a)s noivo(a)s (ou procurador devidamente habilitado por instrumento público com validade de 90 dias, contendo poderes específicos para tal representação) e de duas testemunhas na cerimônia realizada em cartório ou de quatro testemunhas para cerimônia realizada fora do cartório, todos maiores de 18 anos, que saibam assinar, parentes ou não, que presenciem a cerimônia;

IMPORTANTE: Confirme por telefone, com antecedência de 2 dias da data da cerimônia, como está o andamento do seu processo. No dia do casamento é recomendado chegar 15 minutos antes do horário agendado. A cerimônia de casamento leva em torno de 15 minutos e é realizada na sala de matrimônios e, possui um limite máximo de 12 pessoas.

NOTÁRIO DO 4º SUBDISTRITO DA CAPITAL

COMARCA E MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS / SC
R. LAURO LINHARES, 1849, 1º ANDAR,
TRINDADE FLORIANÓPOLIS / SC

**CONTATO: (48) 3234 0003
(48) 3234-7900
(48) 3234-8435
(48) 3233-1313
(48) 3233-1616**

**WhatsApp (48) 99862-0099
casamento@cartoriotrindade.com.br**